

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, considerando que a empresa CONTRATADA está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à Contratante, e que esta está disposta a remunerar tais serviços de acordo com a convenção coletiva dos motociclistas de PE (SINDIMOTO PE) e também a seguir estipuladas, nas respectivas condições abaixo:

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado, na qualidade de CONTRATADAS (doravante, quando referidas em conjunto, "CONTRATADAS",

MARINHO E CASTRO SERVICOS LTDA - ME (GPS SERVICOS), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.786.063/0001-43, situada na rua do Riachuelo, n. 105, sala 504, Boa Vista, Recife-PE.

De outro lado, na qualidade de contratante,

FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA ENG. VELHO), empresa inscrita no CNPJ sob o n.09.767.633/0001-02; situada na Av. General Manoel Rabelo, S/N, esquina da estrada do eixo da integração - Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54.160-000 - PE, nos termos do seu contrato social, pelo representante legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF: 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula I - Do objeto:

O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de motoboy pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no que tange a COLETA E ENTREGA de produtos hospitalares em geral, através de **01 (Um) motociclista fixo mensal**, sendo 44 horas por semana, de segunda a sexta, no horário comercial das 07:00 as 17:00 de segunda a quinta e sexta das 08:00 as 16:00, com 2 horas de intervalo, a disposição do cliente já com tudo incluso para prestação dos serviços.

Cláusula II - Do prazo:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de início e assinatura do presente Instrumento, podendo, no entanto, ser prorrogado a qualquer tempo, por parte da contratante, mediante E-mail ou aditivo por escrito.

Cláusula III - Da remuneração, encargos Cominatórios e Vencimento Antecipado:

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **por 01 (um) motoboy fixo mensal o valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)**; mediante nota fiscal de prestação de serviço.

Obs: Caso necessite de algum acionamento extra, cobraremos o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para uma diária extra de 08 (oito) horas, e R\$ 100,00 (cem reais) para meia diária extra de 04(quatro) horas. onde será faturando junto ao valor fixo mensal, com vencimento em todo dia 05 de cada mês posteriormente aos serviços prestados, sob apresentação de recibo de quitação e boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento, pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, da obrigação mensal no prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, acarretará multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devidos até a efetiva liquidação, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo Segundo – A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento, ou o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 1.425, inciso III do Código Civil, faculta a CONTRATADA o direito de considerar vencida e exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro – A obrigação mensal a ser paga pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA deverá ocorrer até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executado, onde iremos fornecer o boleto e recibo de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome da empresa CONTRATADA, através de boleto bancário, ou em carteira mediante recibo de quitação.

Cláusula IV – Do Reajuste do Preço:

O preço mensal será reajustado, anualmente conforme o dissídio ou quaisquer alterações que se faça através do SINDIMOTO PE, **tendo como a data base (janeiro)**, onde os valores aqui contidos sofrerão a majoração do mesmo índice do dissídio coletivo da categoria, contemplando os novos valores por ela passada e homologada junto ao MTE.

Obs: O combustível será fornecido pela empresa contratada e havendo uma oscilação por maior ou menor que 15%, será renegociado o valor aplicado ao mesmo em contrato firmado, para que possamos repassar aos motoboys para melhor vos atender, tendo como base atualmente o valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula V - Das obrigações da Contratada:

A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência e pontualidade de seus empregados locados, onde seus colaboradores ainda deverão apresentar boa apresentação, devidamente fardado com a logomarca da empresa.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos salários, encargos sociais e tributários, relativos aos serviços objeto do presente Contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de responder por qualquer ônus trabalhista e/ou previdenciário mesmo de forma solidária e ainda sempre que solicitadas certidões negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais lhe serão apresentadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, cópias das guias de recolhimento das obrigações sociais, devidamente quitadas.

Parágrafo Terceiro – Será de obrigação exclusiva da CONTRATADA a manutenção mecânica, elétrica e eletrônica da motocicleta utilizada para o desempenho da COLETA E ENTREGA das mercadorias; assim como pelo abastecimento de combustível e demais custos que venham a ser despendidos para o fim específico do presente Instrumento.

Parágrafo Quarto – Será de obrigação exclusiva da CONTRATADA o acompanhamento do todo e qualquer acidente que venha a ocorrer no decorrer dos serviços, onde a CONTRATADA deverá substituir de imediato o profissional para a conclusão dos serviços, e fazer todo o acompanhamento do funcionário acidentado, gerando, quando necessário, o CAT – comunicado

do acidente do trabalho para o INSS, caso venha a ocorrer o falecimento ou a invalidez permanente do profissional, a CONTRATADA deverá atender as determinações do sindicato da categoria.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se responsabiliza de forma exclusiva pelos atos de seus funcionários no exercício de suas atividades, em relação aos mesmos e/ou perante terceiros, notadamente por danos por ventura decorrentes de acidentes de trânsito.

Cláusula VI - Das obrigações da Contratante:

Disponibilizar à CONTRATADA informações; documentos; meios; recursos etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados, bem como local apropriado para a guarda dos seus pertences e instalações sanitárias.

Parágrafo Primeiro – Adimplir em favor da CONTRATADA o preço mensal ajustado, pelos serviços prestados, em observância aos termos do presente Instrumento.

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade da CONTRATANTE proceder com a embalagem e acondicionamento necessário e compatível ao produto a ser transportado, responsabilizando-se, em caso de perecimento e/ou danos, na substituição do produto.

Parágrafo Terceiro – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a apresentação dos objetos a serem transportados pelos funcionários da CONTRATADA, na consecução dos serviços de COLETA E ENTREGA, devendo, pois, observar as vedações especificadas na Cláusula I, do presente Instrumento, respondendo, civil e criminalmente, pelas transgressões havidas, uma vez que a CONTRATADA não detém a condição de analisar o conteúdo do que lhe é entregue.

Parágrafo Quarta – A CONTRATANTE apresentará o produto a ser transportado e a sua respectiva discriminação, quando da imediata confecção da ordem de serviço, pelo funcionário da CONTRATADA.

Cláusula VII - CONDIÇÕES GERAIS:

É terminantemente VEDADO o transporte de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, ou matéria prima destinada à sua preparação, assim elencados pelo Ministério da Saúde, em estrita observância aos artigos da Lei nº 6.368/76 e 10.409/02.

Parágrafo Primeiro – É terminantemente VEDADO o transporte de armas de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, aos efeitos das proibições previstas na Lei nº 10.826/03.

Parágrafo Segundo – É terminantemente VEDADO o transporte de grande quantidade de dinheiro (qualquer espécie de moeda nacional ou estrangeira), pedras e metais preciosos, assim considerados por lei, salvo sob autorização do CONTRATANTE, onde fica acertado e autorizado o transporte de no máximo R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para maior segurança de ambos.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de COLETA E ENTREGA realizados pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, limitar-se-ão apenas a Região metropolitana do Recife – PE.

Cláusula VIII - Da Tolerância:

A tolerância quanto a quaisquer infrações do presente Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambos.

Cláusula IX - Das alterações:

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

Cláusula X - Do foro: O foro deste contrato é o da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Recife, 02 de março de 2022.

Pl. Walterize Silva

UPA ENGENHO VELHO
Walterize Silva
Coord. ADM/Financeiro

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA ENG. VELHO).
REP. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO.
CONTRATANTE

MARINHO E CASTRO SERVICOS – ME (GPS SERVICOS)
CONTRATADA